TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: REFORMA E PINTURA DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG INLCUINDO INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
7. CUSTOS DIRETOS 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 13
13. PROJETO EXECUTIVO 14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 15
15. VISTORIA 19
16. SUBCONTRATAÇÃO 19
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 20
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 20
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 21
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 21

21. DA SUSTENTABILIDADE 22

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sendo classificado como OBRA COMUM, conforme a natureza e as características dos serviços previstos, sob a seguinte justificativa:

A intervenção envolve a incorporação e a recuperação de componentes permanentes da edificação, com adequação física de sua drenagem, vedação e acabamentos. Mantém-se, neste termo, o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia, conforme a classificação adotada para o processo.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (x) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

As soluções técnicas previstas empregam materiais e processos usuais da construção civil, como argamassa polimérica, contrapiso de cimento e areia, tubos de PVC para drenagem, calhas e ralos, tintas acrílicas, perfis de alumínio, vidro e telas de proteção, estando os respectivos quantitativos e critérios de execução estabelecidos na documentação técnica.

Os serviços são identificáveis por etapas e passíveis de fiscalização por medições de áreas, extensões e unidades, possibilitando a formulação de propostas com base em especificações objetivas e métodos convencionais de execução.

Diante da baixa complexidade relativa dos serviços, da padronização de seus insumos e da utilização de técnicas correntes, entende-se que o objeto apresenta características comuns de engenharia, sem necessidade de soluções especiais ou inovadoras.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário
(X) empreitada por preço global
( ) empreitada integral
( ) contratação por tarefa
( ) contratação integrada
( ) contratação semi-integrada
( ) fornecimento e prestação de serviço associado

A empreitada por preço global é adotada em razão da delimitação dos ambientes a intervir, da possibilidade de quantificação das superfícies e dos componentes, e da definição prévia dos serviços nos documentos técnicos. O orçamento contempla a execução integrada das medidas de impermeabilização, drenagem, pintura, instalação de esquadrias e telas e limpeza final.

A contratação por preço global favorece o planejamento e a previsibilidade financeira, sem afastar a necessidade de formalização das alterações efetivamente necessárias, nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021.

.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

O Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação.
Os quantitativos constantes do orçamento foram integralmente obtidos a partir do Projeto Executivo elaborado especificamente para a presente obra, contendo todos os desenhos e componentes necessários à execução.

Em observância às diretrizes estabelecidas no Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário, foram consideradas como riscos ordinários do empreendimento as pequenas variações quantitativas inerentes ao processo executivo, permanecendo eventuais alterações relevantes condicionadas às hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (x) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (x) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

O Projeto Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem a presente licitação foram elaborados por profissional legalmente habilitado na modalidade Engenharia Civil, regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 5.194/1966, na Resolução CONFEA nº 1.137/2023, na Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União e no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, foi emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo a elaboração dos projetos, orçamento, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas integrantes do processo administrativo.

Dessa forma, resta devidamente comprovada a responsabilidade técnica pelos documentos que fundamentam a presente contratação, garantindo a conformidade dos projetos com as normas técnicas aplicáveis, bem como a segurança estrutural, funcional e executiva da obra.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(x) Foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.
No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):
( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):
( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

Na elaboração do orçamento de referência foram observados os critérios estabelecidos no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se prioritariamente os sistemas oficiais de referência de custos.

Os serviços contemplados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI foram orçados mediante utilização de seus respectivos custos referenciais.

Para os serviços específicos não contemplados ou cuja composição técnica mostrava-se mais aderente às características da presente obra, foram utilizados custos provenientes das tabelas oficiais da SEINFRA/SETOP, em estrita observância à ordem de prioridade prevista na legislação.

Todas as tabelas utilizadas correspondem às versões oficiais mais atualizadas disponíveis na época da elaboração do orçamento.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)
( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.
( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

O orçamento estimativo da contratação foi elaborado mediante planilha orçamentária sintética e planilha orçamentária analítica, ambas devidamente juntadas aos autos do processo administrativo.

As planilhas apresentam o detalhamento integral dos quantitativos, custos unitários, custos totais, composições, coeficientes de produtividade, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais elementos necessários à perfeita compreensão da formação do preço global da contratação.

O documento de responsabilidade técnica referente às planilhas orçamentárias encontra-se regularmente anexado aos autos, acompanhado da correspondente ART emitida pelo profissional responsável.

Na elaboração do orçamento foram utilizadas as tabelas referenciais oficiais mais recentes disponíveis, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com as condições atuais do mercado e atendendo às orientações do Tribunal de Contas da União quanto à atualização dos custos referenciais.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Na elaboração do orçamento de referência foram adotadas composições adaptadas do SINAPI, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações constantes das Notas Explicativas da Advocacia-Geral da União.

As adaptações efetuadas decorreram exclusivamente da necessidade de compatibilizar determinadas composições às especificidades técnicas do projeto executivo, especialmente quanto aos materiais empregados, métodos construtivos, coeficientes de produtividade e características dos serviços previstos para a presente obra.

Sempre que possível foram preservados os insumos, equipamentos e coeficientes originalmente constantes do SINAPI, realizando-se apenas as adaptações indispensáveis para refletir fielmente a solução técnica adotada.

Todas as composições adaptadas encontram-se integralmente detalhadas e juntadas aos autos do processo administrativo, garantindo ampla publicidade, transparência e pleno conhecimento pelos futuros licitantes, em conformidade com a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
(x) adota o parâmetro do (x) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**
( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado;

A Administração Local corresponde ao item 1.1 – CMU-14, no valor de R$ 2.810,00, equivalente a 6,21% do valor total estimado de R$ 45.254,20. Contempla pessoal técnico e despesas diretamente relacionadas à organização, à coordenação e ao acompanhamento da execução.

Para referência analítica, o termo base cita os parâmetros estatísticos do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, com valores de 3,49%, 6,23% e 8,87%, respectivamente, para primeiro quartil, referência média e terceiro quartil em edificações. A adoção não decorre de aplicação automática desses parâmetros, mas da composição específica da obra.

O percentual de 6,23% é a referência do quartil médio. Portanto o percentual de 6,21% adotado é compatível com as necessidades de acompanhamento simultâneo dos serviços de impermeabilização, drenagem, pintura, instalação de esquadrias e proteção de aberturas.

Trata-se de obra de pequeno porte e intervenções localizadas, executada em edificação pública existente, com necessidade de planejamento para minimizar a interferência no funcionamento dos ambientes.

A equipe de apoio deverá ser proporcionada à duração e ao número de frentes de trabalho efetivamente mobilizadas, sem transformar custos gerais da contratada em encargos indevidamente alocados à administração local.

A Administração Local abrange coordenação dos serviços, acompanhamento técnico, orientação das equipes, programação, apoio operacional e demais despesas diretamente atribuíveis à obra, na extensão prevista pela composição analítica CMU-14.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

O cronograma físico-financeiro foi elaborado de forma a prever pagamentos proporcionais à efetiva execução dos custos diretos da obra, especialmente da Administração Local, observando rigorosamente a evolução física dos serviços executados.

Não foram adotados percentuais fixos mensais para remuneração da Administração Local, evitando-se pagamentos desvinculados da efetiva execução contratual.

Tal metodologia atende às determinações constantes do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, assegurando que os desembolsos financeiros acompanhem o avanço físico da obra, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitando antecipações indevidas de pagamento.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(x) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (x) INSUMOS e (x) SERVIÇOS.

Na presente contratação foram elaboradas e juntadas aos autos as Curvas ABC dos serviços e dos insumos integrantes do orçamento de referência.

As Curvas ABC constituem importante instrumento de planejamento, permitindo identificar os serviços e insumos de maior representatividade econômica da contratação, subsidiando a definição das parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica, bem como auxiliando o gerenciamento contratual, o controle orçamentário e a fiscalização da execução da obra.

Sua elaboração também possibilita a adequada análise dos riscos associados aos itens de maior impacto financeiro, reduzindo a possibilidade de ocorrência de sobrepreços, jogo de planilhas ou desequilíbrios contratuais, em consonância com as recomendações constantes das orientações técnicas do Tribunal de Contas da União.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**;

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos:

Tabela 1 - RESUMO DO ORÇAMENTO COM CUSTOS DE REFERÊNCIAS NÃO DESONERADOS

RT ENGENHARIA

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
REFORMA E PINTURA DA CAMARA DE PRESIDENTE BERNARDES, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS	SINAPI - 09/2026 - Minas Gerais SETOP - 04/2026 - Minas Gerais	24,95%	Não Desonerado: Horista: Sinapi - 116,23% Mensalista: Sinapi - 73,83%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		2.810,00	6,21 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E AUXILIARES	1	4.942,11	10,92 %
3	ADEQUAÇÕES NA REDE DE ÁGUA PLUVIAL, INCLUINDO DESCIDAS D'AGUA E CONSTRUÇÃO DE CALHA	1	5.258,31	11,62 %
4	PREPARAÇÃO E PINTURA DE PAREDES E TETOS, E IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA DA ÁREA DE CLARIDADE	1	21.053,32	46,52 %
5	INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE VIDRO NO PAVIMENTO SUPERIOR E REDE CONTRA PASSÁRIOS NO ARQUIVO DO PAVIMENTO GARAGEM	1	9.588,23	21,19 %
6	LIMPEZA FINAL DE OBRA	1	1.602,23	3,54 %
	Total sem BDI		36.222,32	
	Total do BDI		9.031,88	
	Total Geral		45.254,20	

Tabela 2- RESUMO DO ORÇAMENTO COM CUSTOS DE REFERÊNCIAS DESONERADOS

RT ENGENHARIA	**Obra** REFORMA E PINTURA DA CAMARA DE PRESIDENTE BERNARDES, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS	**Bancos** SINAPI - 09/2026 - Minas Gerais SETOP - 04/2026 - Minas Gerais	**B.D.I.** 31,42%	**Encargos Sociais** Desonerado: Horista: Sinapi - 100,33% Mensalista: Sinapi - 61,06%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		2.750,00	5,92 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E AUXILIARES	1	5.095,26	10,97 %
3	ADEQUAÇÕES NA REDE DE ÁGUA PLUVIAL, INCLUINDO DESCIDAS D'AGUA E CONSTRUÇÃO DE CALHA	1	5.415,23	11,66 %
4	PREPARAÇÃO E PINTURA DE PAREDES E TETOS, E IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA DA ÁREA DE CLARIDADE	1	21.497,87	46,30 %
5	INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE VIDRO NO PAVIMENTO SUPERIOR E REDE CONTRA PASSÁRIOS NO ARQUIVO DO PAVIMENTO GARAGEM	1	10.062,15	21,67 %
6	LIMPEZA FINAL DE OBRA	1	1.609,26	3,47 %
	Total sem BDI			35.335,68
	Total do BDI			11.094,09
	Total Geral			46.429,77

Na presente contratação foram adotados custos de referência não desonerados, por representarem a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Previamente à elaboração do orçamento estimativo foi realizada análise comparativa entre os cenários desonerado e não desonerado, concluindo-se que a utilização das tabelas não desoneradas resultou em orçamento mais compatível com a realidade do mercado e com o perfil predominante das empresas potencialmente participantes do certame.

Considerou-se, ainda, que o regime de desoneração da folha possui caráter facultativo para as empresas do setor da construção civil, razão pela qual a Administração deve elaborar apenas um orçamento de referência, adotando aquele que apresentar maior vantajosidade econômica, conforme orientação constante do Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU e do Acórdão nº 6.013/2015 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

O detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas – BDI foi elaborado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na composição do BDI foram observados os componentes mínimos previstos pelo referido Acórdão, contemplando Administração Central, Seguros, Garantias, Riscos, Despesas Financeiras, Tributos incidentes sobre o faturamento e Lucro.

Para todos os componentes passíveis de parametrização foram adotados os percentuais correspondentes ao **quartil médio**, por representarem valores compatíveis com a natureza da contratação, o porte da obra, os riscos ordinários do empreendimento e as condições normalmente praticadas pelo mercado da construção civil.

A adoção dos parâmetros médios proporciona adequada remuneração dos custos indiretos da futura contratada sem comprometer a competitividade da licitação nem elevar indevidamente o orçamento de referência, atendendo simultaneamente aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou **(x) NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não será adotado BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos.

Os materiais e equipamentos previstos no orçamento encontram-se integrados às respectivas composições de serviços e estão diretamente vinculados à execução do objeto contratado, não se caracterizando, de forma individualizada, como simples fornecimento autônomo de materiais ou equipamentos que justifique a aplicação de BDI diferenciado.

A contratação compreende a execução integral dos serviços previstos, incluindo o fornecimento, transporte, recebimento, armazenamento, movimentação, instalação, aplicação e demais atividades necessárias à adequada execução e entrega do objeto, permanecendo sob responsabilidade da contratada os custos indiretos, riscos e demais encargos associados à execução contratual.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado dissociar os materiais e equipamentos integrantes das composições dos respectivos serviços para aplicação de percentual de BDI reduzido.

A adoção de BDI único para os serviços e respectivos materiais e equipamentos integrantes das composições proporciona maior uniformidade na formação dos preços e mantém adequada cobertura dos custos indiretos, riscos e demais despesas inerentes à execução do objeto, sem prejuízo da economicidade da contratação.

Assim, considerando as características do objeto e a forma de composição dos preços, não será adotado BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, sendo aplicado o BDI padrão definido para a contratação.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Não se aplica.

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos
( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.
( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

O cronograma físico-financeiro foi elaborado e regularmente juntado aos autos do processo administrativo, constituindo documento integrante do Projeto Executivo e da documentação técnica da licitação.
O cronograma estabelece de forma clara, objetiva e sequencial todas as etapas construtivas da obra, permitindo o adequado planejamento da execução, da fiscalização e das medições contratuais.
As etapas foram definidas de acordo com a sequência lógica dos serviços. A sistemática adotada permite que a aceitabilidade das propostas e as futuras medições estejam vinculadas ao efetivo cumprimento das etapas físicas previstas, em conformidade com o regime de empreitada por preço global e com as diretrizes do Tribunal de Contas da União.

13. PROJETO EXECUTIVO

(x) **FORAM elaborados** os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
( ) **NÃO FORAM elaborados** os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Os projetos executivos relativos ao objeto da presente contratação foram integralmente elaborados antes da instauração do procedimento licitatório, encontrando-se devidamente juntados aos autos e disponibilizados aos interessados juntamente com o edital.

O conjunto documental contempla projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários ao perfeito entendimento da solução de engenharia adotada.

O nível de detalhamento alcançado permite que os licitantes possuam conhecimento completo do objeto, dos quantitativos, dos métodos construtivos e das especificações técnicas, possibilitando a formulação de propostas consistentes e reduzindo significativamente a ocorrência de alterações contratuais durante a execução.

A elaboração prévia do Projeto Executivo reforça a adequação da adoção do regime de empreitada por preço global, conferindo maior segurança jurídica à contratação, maior precisão orçamentária e melhor previsibilidade quanto à execução da obra, em

consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A execução abrange serviços de impermeabilização, instalações prediais de águas pluviais, acabamentos e montagem de esquadrias, cabendo a empresa legalmente habilitada e a seus responsáveis técnicos exercer as atividades compatíveis com as respectivas atribuições profissionais.

A comprovação de habilitação profissional junto ao conselho competente deverá observar as atribuições legais dos serviços de engenharia especificados, sem imposição de exigências de registro estranhas ao objeto.

A exigência de regularidade perante conselho profissional vincula-se à segurança técnica do empreendimento e não deve restringir desproporcionalmente a participação de empresas legalmente aptas.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Na presente licitação, serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional referentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, selecionadas mediante análise da planilha orçamentária, da Curva ABC dos serviços e das características das intervenções previstas no projeto executivo.
A seleção considera os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a representatividade econômica das parcelas, sua importância para o desempenho da edificação e a necessidade de demonstrar experiência operacional compatível com a execução dos serviços.
As parcelas selecionadas apresentam, conforme a análise orçamentária que fundamenta o Termo, participação individual superior a 4% do valor estimado da contratação, enquadrando-se no critério de valor significativo previsto na legislação.

Foram selecionadas as seguintes parcelas de maior relevância para fins de comprovação técnico-operacional:
Foram definidas como parcelas de maior relevância:

Código	*Descrição*	*Q. Total*	*Q. Mínimo*
Cms-14	***PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM***	*390,00 m²*	*195,00 m²*
Cms-12	***FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA EM ESQUADRIA E VIDRO***	*10,44 m²*	*5,22 m²*
ED-48668	***FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO***	*50 m*	*25 m*

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para a capacidade técnico-operacional serão exigidos, conforme o modelo adotado, quantitativos equivalentes a 50% dos totais de cada parcela selecionada, admitindo-se serviços de características equivalentes e complexidade técnica e operacional similar:

- Pintura de paredes com tinta látex/acrílica , duas demãos: mínimo de 195,00 m² (total previsto: 390,00 m²).
- Instalação de esquadrias de alumínio e vidro: mínimo de 5,22 m² (total previsto: 10,44 m²).
- Execução de tubulação de PVC para águas pluviais, ou tecnicamente equivalente: mínimo de 25,00 m (total previsto: 50,00 m).

Justificativa Técnica:

Os quantitativos correspondem a 50% das respectivas parcelas, respeitando o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
A definição desses quantitativos busca demonstrar experiência operacional em escala compatível com a dimensão da contratação, sem exigir comprovação de execução anterior da totalidade dos serviços.
Serão admitidos atestados referentes a serviços de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, inclusive mediante

somatório de atestados, não sendo exigida execução anterior em uma única contratação.
Não serão impostas restrições quanto a marcas, fabricantes, modelos comerciais, localização geográfica ou períodos específicos de execução, preservando-se a competitividade do certame.
A exigência de comprovação de capacidade operacional restringe-se às parcelas selecionadas, não sendo necessária a apresentação de atestados específicos para todos os serviços integrantes da planilha orçamentária.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A possibilidade de somatório de atestados amplia a competitividade da licitação sem comprometer a segurança da contratação.

A experiência operacional da empresa pode decorrer da execução de diversos contratos semelhantes ao longo de sua atuação profissional, inexistindo fundamento técnico para restringir sua comprovação a um único contrato.

A admissão do somatório prestigia os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, mantendo plenamente preservada a demonstração da experiência operacional da licitante.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) **SERÃO** exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para a capacidade técnico-profissional serão exigidos, conforme o modelo adotado, quantitativos equivalentes a 50% dos totais de cada parcela selecionada, admitindo-se serviços de características equivalentes e complexidade técnica e operacional similar:

- Pintura de paredes com tinta látex/acrílica , duas demãos;
- Instalação de esquadrias de alumínio e vidro;

- Execução de tubulação de PVC para águas pluviais ou tecnicamente equivalente.

Justificativa Técnica

Na presente licitação, será exigida a indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo selecionadas para a contratação.

A exigência tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de responsável técnico com experiência compatível com a natureza dos serviços, especialmente quanto à execução, à coordenação e à fiscalização técnica das intervenções.

Para a comprovação técnico-profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos de execução, sendo admitidos atestados referentes a serviços semelhantes, observadas as atribuições legais do profissional indicado.

A diferenciação entre as exigências técnico-operacionais e técnico-profissionais busca evitar a imposição de requisitos excessivos, preservando a competitividade e assegurando a adequada responsabilidade técnica pela execução contratual.

A futura contratada deverá disponibilizar profissional responsável e equipes compatíveis com os serviços previstos, observando as normas técnicas, os projetos executivos e as demais condições estabelecidas na contratação.

( ) **SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:**

Não se aplica.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Não se aplica.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Considerando que a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do responsável técnico já demonstra aptidão suficiente para execução do objeto, entende-se desnecessária a exigência antecipada de instalações, equipamentos ou quadro permanente específico.

Tais recursos deverão estar disponíveis apenas no momento da execução contratual, preservando-se a competitividade da licitação e evitando exigências desproporcionais, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da ampla concorrência.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A documentação técnica disponibilizada aos licitantes contém projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais informações suficientes para elaboração das propostas.

A facultatividade da vistoria amplia a competitividade do certame, especialmente para empresas sediadas em outros municípios ou estados, evitando custos desnecessários de deslocamento.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para pleitear alterações contratuais.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Admite-se subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas, condicionada à autorização prévia da Administração e às condições previstas no instrumento convocatório.

A contratada principal deverá manter responsabilidade integral pela coordenação das atividades e por sua compatibilização, inclusive nas interfaces entre a

impermeabilização e as descidas de água, a recomposição do forro e a pintura, e a instalação das esquadrias e o fechamento dos vãos.

A eventual subcontratação não poderá importar transferência total do objeto nem alcançar parcelas em desacordo com as exigências de habilitação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação de subcontratação deverá discriminar os serviços e a empresa executora, com os documentos de habilitação e de responsabilidade técnica pertinentes, para análise e prévia anuência administrativa.

A autorização não afasta as obrigações da contratada principal referentes a prazo, segurança, qualidade, encargos trabalhistas, proteção da edificação e aceitação da obra.

A flexibilidade pontual poderá favorecer serviços que demandem mão de obra especializada, especialmente a fabricação e a instalação de esquadrias e a impermeabilização, sem fragmentar a responsabilidade contratual.
A permissão depende de previsão consistente no edital e no contrato, mantidos os controles e as limitações definidos pela Administração.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (5%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A obra possui valor estimado aproximado de **R$ 45.254,20**.

A exigência de capital mínimo visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira suficiente para suportar as despesas iniciais da execução contratual até o recebimento das primeiras medições.

O percentual de 5% encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional ao porte da contratação e suficiente para reduzir riscos de paralisação da obra por insuficiência financeira.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação fundamenta-se nas características específicas do objeto.

Trata-se de obra de engenharia de média complexidade técnica, plenamente executável por empresas individualmente qualificadas e amplamente disponíveis no mercado nacional.

A participação de consórcios, neste caso, não amplia a competitividade, podendo, ao contrário, reduzir o universo de competidores, dificultar a gestão contratual, aumentar a complexidade da fiscalização e gerar conflitos quanto às responsabilidades técnicas e administrativas entre as empresas consorciadas.

No presente caso, conclui-se que os benefícios decorrentes da vedação superam eventual ampliação da competitividade, preservando a eficiência administrativa e a adequada fiscalização da execução da obra.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

O objeto exige execução contínua, responsabilidade técnica permanente, subordinação operacional, direção técnica unificada, fornecimento de mão de obra especializada e assunção integral dos riscos inerentes à execução contratual.

Essas características mostram-se incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas de trabalho, cuja organização pressupõe atuação autônoma dos cooperados, inexistindo relação de subordinação típica necessária para a adequada execução dos serviços objeto desta contratação.

Assim, a vedação decorre exclusivamente das características técnicas do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A garantia de execução destina-se a resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, abandono da obra, execução inadequada dos serviços ou necessidade de ressarcimento de danos eventualmente causados durante a execução.

Considerando o valor da contratação, e a execução em prédio público ocupado, a eventual exigência de garantia deve observar a proporcionalidade entre o custo da garantia, o nível de risco da obra e a finalidade de resguardar a execução contratual desta forma a exigência da garantia de execução será limitada a 5% do valor total da obra.

A exigência observa as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

No planejamento da presente contratação foram observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Foram incorporados critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo:

- utilização de materiais produzidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da remoção da cobertura existente, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- adoção de práticas que minimizem desperdícios de materiais durante a execução da obra;
- cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- observância das normas de acessibilidade eventualmente aplicáveis às intervenções previstas;
- incentivo ao uso racional de recursos naturais durante a execução dos serviços.

Os critérios adotados foram definidos de forma objetiva e compatível com o mercado fornecedor, preservando integralmente a competitividade do certame e atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelas normas ambientais aplicáveis.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica.

Presidente Bernardes, 12 de novembro de 2026.

ROGER ANTONIO DE ABREU:01799904628

Assinado de forma digital por ROGER ANTONIO DE ABREU:01799904628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27808144000125, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ROGER ANTONIO DE ABREU:01799904628
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

Roger Antonio de Abreu
Responsável Técnico
CREA-MG: 220.259/D